

02010123 (fim tram.)
2018

Ouro Fino (MG), 07 de Maio de 2018.

Ilmo Sr.

Eunício de Oliveira (MDB/CE)-Presidente do Senado Federal

c/c

Ronaldo Caiado (DEM/GO)-Senador-Autor.

Assunto: Apoio a PLS 61/2017.

Junto-se ao processado do
PLS

nº 61, de 2017.

Em 20/05/18

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Diretora

Caríssimo, saudando-o cordialmente, vimos através desta como cidadãos brasileiros, lhe parabenizar pelo Projeto de Lei em tela, que altera a lei Nº 7.713/1988, para dispor que pessoas com Mal de Alzheimer tenha direito á isenção do pagamento do IRPF.

Matéria de iniciativa louvável e que se "aprovada" põe um ponto final, inserindo Mal de Alzheimer no rol de enfermidades previstas na Lei Nº. 7.713/88.

Segundo dados da (ABRAZ), Associação Brasileira de Alzheimer, a cerca de 15 milhões de pessoas com mais de 60 anos no Brasil, sendo que cerca de 6% tem o Mal de Alzheimer, que se divide pelo CID, desta Forma:

- F.00 Demência na Doença de Alzheimer.
- F.00.0 Demência na Doença de Alzheimer de inicio precoce.
- F.00.1 Demência na Doença de Alzheimer de inicio tardio.
- F.00.2 Demência na Doença de Alzheimer de forma atípica ou mista.
- F.00.9 Demência não especificada na Doença de Alzheimer.

O que temos notado é que muitos brasileiros com esta enfermidade, busca a justiça para ter sua demanda validada, pois apesar de não estar listada no rol de enfermidades previstas na lei Nº. 7.713/88, para a isenção do IRPF, pessoas que tem esta enfermidade em grau evoluído e com alienação mental, vem ganhando judicialmente esta demanda, como julgou a 4ª turma do TRF da 3ª Região, concedendo a isenção do tributo a uma aposentada com esta enfermidade.

Sendo assim, parabenizamos a V.Exa, que em nossa opinião e com muita lucidez apresentou a PLS 61/2017, que beneficia de maneira justa e com ótimas razões esplanadas na justificativa da PLS, pessoas com Alzheimer, para isenção do IRPF.

Certo da agilidade e da aprovação da PLS 61/2017, que irá "pacificar" essa matéria, agradecemos a atenção dispensada.

Júlia Berlinsky
Atenciosamente, CRP 0448484
Psicóloga

Thuaney Moreira Cesar
Fisioterapeuta
CREFITO 181039F

Paulo Henrique Chiste da Silva
Fisioterapeuta
CREFITO 418585

Dra. Kátia Celeste Galizoni Brandão
Fisioterapeuta
CREFITO 4ª Região - MG. 16.521-F

Dr. Giovanna J. Rocha Salles
Fonocardiologista
CRFA-MG 2603
Especialista em Tricidade Oral
Nº 231.400

Elis A. Medau
FISIOTERAPIA

Helton Henrique Faria
Assistente Social
GRESS. 17831/16ª Região-MG



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 18 de junho de 2018.

Senhor Paulo Henrique,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2017, que *“Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos recebidos por portadores do mal de Alzheimer.”*

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128350>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

